



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Proc. Administrativo n.º 009/2018

Proc. Licitação n.º 05/2018

Termos de Contrato de "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS MODELO K7 48.000 BTU's, compostos de duas unidades distintas: condensadora (externa) e evaporadora (interna); controle remoto sem fio; versão refrigeração - 220v; bem como, instalação dos climatizadores e todos os serviços necessários à instalação e funcionamento dos aparelhos adquiridos", que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP (Proc. Adm. n.º 009/2018); (Proc. Licitação n.º 05/2018).

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a Câmara Municipal de Jardimópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Euripedes Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.399.756-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 400.496.208-00, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis - SP, na Rua Maria Inês de Paula Lico, n.º 150, Bairro Residencial Vila Bourbon, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.602.194/0002-37, Inscrição Estadual 29.424.472-7, estabelecida em Palmas, estado de Tocantins, à rua 1112 Sul Alameda 13, QI G LT 12 SL 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.023-116, neste ato representada por sua representante legal Sra. Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado, RG n.º 20.670.955-9, CPF n.º 171.516.598-57, residente e domiciliada na rua Catarina Moranza Belintani, n.º 171, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 214 do Processo Administrativo n.º 009/2018, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Municipal n.º 3.247, de 29 de março de 2007 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e pelo estabelecido na licitação mediante Pregão Presencial n.º 03/2018 (Proc. Licitação n.º 05/2018), e proposta comercial da contratada datada de 06/11/2018, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

1- Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Decorrente da Licitação mediante PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" (Proc. Administrativo n.º 009/2018 - Proc. Licitação n.º 05/2018), o presente contrato tem por objetivo a "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS MODELOS CASSETES CONVENCIONAL, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES DISTINTAS: CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); GÁS ECOLÓGICO R-410A; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (SILENCIOSO); CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO BACTERICIDA COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A"; VERSÃO REFRIGERAÇÃO - 220V; BEM COMO, INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS ADQUIRIDOS" abaixo descritos e relacionados, referentes ao ITEM 01, do qual foi ganhadora a referida empresa, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do referido certame:

2



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Item	Quant.	Descrição	Marca/Mod.	Preço Unit.	Valor Total
1	3	K7 48.000 BTU's, Tecnologia : On-Off , Gaz R410 / Serpentina de Cobre na Condensadora, tubulação 3/8 e 1/4 , Vazão de ar 2000m³/h, Condensadora Vertical, Voltagem 220v Trifásico, Ciclo Frio	Marca: KOMEKO Modelo: KOCF 48 FC ILX/KOC 48FC ILX	R\$ 10.559,00	R\$ 31.677,00

- 1.2 O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.2.1 Os bens/aparelhos deverão ser entregues e instalados no Prédio da Câmara Municipal, com supervisão do setor de patrimônio desta Casa.
- 1.2.2 Os aparelhos deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei 8.666/93. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.
- 1.2.3 **O prazo máximo para entrega e instalação dos aparelhos será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após a assinatura deste, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.**
- 1.2.4 Todos os bens entregues deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica.
- 1.2.5 No ato da entrega os aparelhos serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem às especificações exigidas serão devolvidos, devendo ser substituídos imediatamente a partir do contato feito pela CMJ, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos à CONTRATADA.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR TOTAL DE R\$ 31.677,00 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais), referente à aquisição do ITEM 01 (um).**

III - Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E GARANTIAS :

- 3.1 Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após assinatura deste.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardimopolis.sp.gov.br.
- 3.1.2 **O prazo máximo para entrega e instalação dos aparelhos será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após a assinatura deste, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.**
- 3.2 A(s) CONTRATADA(S) obrigar-se-á(ão) a entregar e instalar o(s) aparelho(s) estritamente de acordo com as disposições constantes neste Contrato, no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018, no Termo de Referência - ANEXO I e demais anexos, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum equipamento, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.

N



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 3.3 A entrega dos bens será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP e a instalação deverá ser feita conforme orientação do responsável pelo patrimônio.
- 3.4 O prazo de garantia dos equipamentos/materiais fornecidos e dos serviços realizados, forma de substituição, restituição ou outra modalidade, será de 12 (doze) meses a partir da entrega e instalação dos mesmos, nos termos da proposta comercial da contratada datada de 06/11/2018.
- 3.4.1 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;
- 3.4.2 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- 3.4.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 3.4.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;
- 3.4.4.1 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 3.4.5 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

IV - Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias), em parcela única, contados da entrega dos aparelhos, instalados e em perfeito funcionamento, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceite e aprovado.
- 4.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.1.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.
- 4.2 Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 4.3 Os preços incidentes na contratação não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

V - Cláusula Quinta - VALIDADE DO CONTRATO:

- 5.1 O presente contrato inicia-se com a assinatura deste, e terminará com a quitação do pagamento após efetiva entrega/instalação dos equipamentos, com base na cláusula acima.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
 - d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar e instalar os objetos de acordo com os prazos e quantidades especificadas estritamente de acordo com as disposições constantes neste Contrato, no Edital do Pregão e condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum equipamento, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.
- 8.2 A empresa **CONTRATADA** será única responsável pelo padrão dos materiais e equipamentos.
- 8.3 Entregar os equipamentos, instalados e em perfeito funcionamento, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar todo o material contratado de uma única vez, em sua totalidade. **O prazo máximo para entrega e instalação será de até 10 (dez) dias úteis.**
- 8.4 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, devendo estar contida no **ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO)**, parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br.
- 8.5 Todos os bens adquiridos deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 8.6 A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todas as despesas e/ou tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos fornecidos.
- 8.7 **Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;**
- 8.8 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- 8.9 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 8.10 Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** ou à **TERCEIROS**.
- 8.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CMJ.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

IX - Cláusula Nona - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais entregues e/ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- 9.3 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação;
- 9.4 Designar um funcionário para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- 9.5 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardimópolis, a declaração de inidoneidade do contratado.

X - Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 10.3 As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.4 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.7 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

XI - Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.2.064 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal** e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**.

XI - Cláusula Décima Primeira - DO GESTOR DO CONTRATO:

- 11.1 Fica designada como gestora do contrato a Servidora Angélica Guerra Rossi Bonela que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.
- 11.2 A verificação da execução e cumprimento do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora, responsável.

XII - Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

10



Câmara Municipal de Jardimópolis

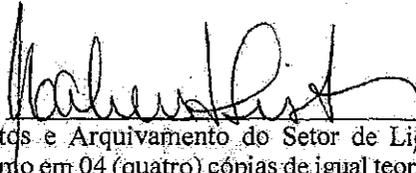
Estado de São Paulo

XIII - Cláusula Décima Terceira – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

13.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

XIV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

14.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, 
(Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-
Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois
de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.


CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE


ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:


CPF nº (46) 074849208-94

Nome:


CPF nº 96236620



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contrato nº.: 06 / 2018

Pregão Presencial nº 03/2018 - Proc. Admin. n.º 009/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS MODELO k7 48.000 BTU's

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis.

Contratada: **ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP, CNPJ 04.602.194/0002-37**

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 21 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


José Euripedes Ferreira - Presidente
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br
joseeuripedesferreira@camarajardinopolis.sp.gov.br

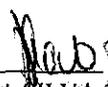
PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO – Repres. Legal
licitacao@pradocomercial.com.br
rose@pradocomercial.com.br

Stamp: Roseli Dantas da S. C. do Prado, Administrador, CPF nº 174.538.538-57, RG nº 22.870.988-0

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.